

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 5.640, DE 2001

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR: DEPUTADO ENI VOLTOLINI

PARTIDO
PPB

UF
SC

PÁGINA
1/_1_
—

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º do Projeto de Lei nº 5.640/2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

"Art. 20.

XIV – pagamento de mensalidade escolares e de faculdades":

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão, tem por finalidade permitir ao trabalhador, movimentar sua conta vinculada do FGTS, para pagamento de mensalidades escolares e de faculdades. Assim, o inciso ora proposto facilitará a permanência de muitos estudantes nos estabelecimentos de ensino particular, que de certa forma contribuirá para os mesmos concluírem seus cursos superiores.

22 / março / 2002

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR